

Portaria IPEM-SP nº. 048/ 95

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº. 8998 de 26 de dezembro de 1.994;

Considerando ser de primordial importância transmitir ao consumidor orientações básicas para uso e manuseio de botijões de GLP;

Considerando a necessidade de garantir ao consumidor o direito de identificar no botijão de GLP, seu legítimo fornecedor;

Considerando que o combate ao comércio clandestino desse produto passa primordialmente pela correta caracterização e identificação dos veículos utilizados no transporte de botijões;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para inspeção e capacitação dos veículos rodoviários e seus equipamentos destinados ao transporte de GLP na forma fracionada;

Considerando ainda que a fiscalização do envasilhamento, da comercialização e da distribuição fracionada de GLP deve atentar para a legislação federal e estadual que regem o assunto;

RESOLVE:

Art. 1º - O Revendedor de GLP, na forma fracionada será fiscalizado em consonância com a Legislação Federal e Estadual que regulamentam essa atividade.

Art. 2º - O rótulo que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei 8998/ 94, será obrigatoriamente utilizado em todos os botijões comercializados no Estado de São Paulo, sendo padronizado de acordo com o anexo 1 da presente Portaria.

§ único – O rótulo, ora padronizado, deverá respeitar as seguintes prescrições:
a – Ser confeccionado um material suficientemente resistente à umidade e ao manuseio a que estão sujeitos os botijões e permitir fixação de forma a garantir sua permanência até o início do uso do botijão.

b – Trazer a logomarca da Empresa Distribuidora responsável pelo envasilhamento do produto, podendo ser utilizadas “cores de fundo” em toda a superfície, desde que não interfiram com a legibilidade das inscrições.

c – A inserção de outras inscrições, no rótulo, a título de publicidade, somente será admitida quando não prejudicarem as exigidas no presente artigo.

Art. 3º – As Empresas Distribuidoras devem apresentar ao IPEM-SP modelo de rótulo devidamente caracterizado com a sua logomarca, submetendo-o a aprovação mediante requerimento prévio, inclusive toda vez que ocorrer qualquer modificação.

Art. 4º - Os veículos que transportam GLP na forma fracionada devem ser identificados e caracterizados de acordo com o “croquis” do anexo 2 desta Portaria, sem prejuízo das demais inscrições obrigatórias ao transporte de produtos perigosos, respeitadas as seguintes prescrições:

a) Os veículos de propriedade das Empresas Distribuidoras, de seus franqueados, ou que a elas prestem serviço diretamente devem trazer, em ambas as portas, a logomarca da Empresa Distribuidora e o seu telefone e endereço, conforme dimensões do anexo 2 desta Portaria.

b) Os veículos de propriedade dos revendedores credenciados ou que a eles prestem serviço devem trazer em ambas as portas: A palavra **REVENDEDOR**; A logomarca da Empresa Distribuidora da qual é credenciado; Endereço e telefone do revendedor; conforme dimensões do anexo 2 desta Portaria.

§ único – A obrigatoriedade de identificação restringe-se aos veículos que se destinam exclusivamente à comercialização e entrega do produto diretamente ao consumidor final, bem como aos veículos de assistência técnica, ficando dispensados de identificação os veículos que apenas transportam botijões, sem efetuar venda direta ao consumidor.

Art. 5º - As Empresas Distribuidoras ficam obrigadas a fornecer ao IPEM-SP relação atualizada de seus franqueados, dos seus Revendedores Credenciados e dos veículos transportadores de GLP na forma fracionada em operação no Estado de São Paulo.

Art. 6º - O IPEM-SP definirá os locais, datas e quantidades de veículos a serem vistoriados e capacitados, devendo as Empresas Distribuidoras colocar à disposição do Órgão a necessária infra-estrutura para a execução do trabalho, traduzida em espaço físico, pessoal e equipamentos. **Art. 7º** - As exigências e os critérios técnicos adotados para a inspeção e capacitação dos veículos transportadores de GLP na forma fracionada serão definidos em ato próprio.

§ único – No ato da inspeção para a capacitação dos veículos serão também vistoriados os aspectos de identificação e caracterização de que trata o artigo 4º desta Portaria. Não serão capacitados os veículos que não atenderem ao disposto no referido artigo.

Art. 8º - As Empresas Distribuidoras, seus franqueados e os Revendedores de GLP somente poderão efetuar o transporte de botijões em veículos e equipamentos que possuam o competente Certificado de Capacitação para o transporte de GLP na forma fracionada.

Art. 9º - Os Empregados das Empresas Distribuidoras, dos seus franqueados e dos Revendedores de GLP que efetuam venda direta ao consumidor final devem portar “crachá” de identificação funcional, de forma visível ao consumidor.

Art. 10 - As Empresas Distribuidoras devem informar ao IPEM-SP acerca dos eventuais contratos de uso de botijões de marcas de empresas congêneres, mediante o encaminhamento de cópia do referido contrato até 15 dias da data da sua lavratura.

Art. 11 – As Empresas Distribuidoras, seus franqueados e os revendedores de GLP na forma fracionada têm prazo de 60 dias para adequar-se às prescrições desta Portaria.

§ único – O prazo para atendimento ao prescrito no art. 9º da Lei nº. 8998/ 94 será fixado em ato próprio.

Art. 12 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

- Disposições Transitórias –

Art. 1º - Em data de início a ser fixada, as Empresas Distribuidoras farão divulgar conjuntamente, junto aos consumidores, folhetos de orientação para uso do GLP, conforme modelo previamente aprovado pelo IPEM-SP.

Art. 2º - Os veículos e equipamentos que, em exame visual, por suas condições de conservação e de identificação, não ofereçam segurança ao consumidor quando no transporte de GLP serão substituídos por critério próprio das Distribuidoras, independente dos prazos fixados.

Art. 3º - O IPEM-SP poderá, a qualquer momento, proibir a utilização de veículos e equipamentos cujas condições de manutenção e identificação não ofereçam segurança à população.

São Paulo, 28 de abril de 1995

Cientes,
Belisário dos Santos Júnior
Secretário de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania
Adejayr Cyro Trigo
Superintendente

Anexo 1

Port. IPEM-SP 048/95 (atualizado em PORTARIA IPEM-SP Nº 233/2006)

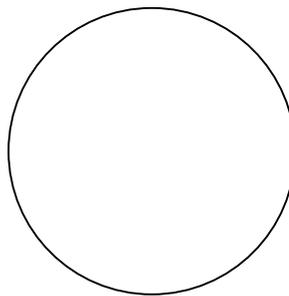
ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA PARA O BOTIJÃO

Só compre gás de entregadores autorizados. Do contrário você pode estar sendo enganado na quantidade, na qualidade e na segurança.

Fique atento:

- Todo botijão deve trazer lacre sobre a válvula com a marca da empresa engarrafadora.
- Recuse botijões sem lacre, com lacre sem marca ou com o lacre violado (lacre quebrado ou solto).
 - Recuse botijões avariados ou enferrujados.

PESO LÍQUIDO
13 kg
COMPOSIÇÃO:
PROPANO E
BUTANO



CUIDADO!
GÁS É
INFLAMÁVEL

PARA SUA SEGURANÇA:

Procure sempre manter o botijão em local ventilado.

Use somente mangueiras e reguladores de gás (registro) aprovados pelo INMETRO que tenham gravados a marca NBR.

Comprimento máximo da mangueira: 80 cm.

Respeite o prazo de validade das mangueiras e reguladores (5 anos).

Não use nenhuma ferramenta para trocar o botijão.

Verifique sempre se há vazamentos. Use apenas espuma de sabão.

Não emende a mangueira nem passe-a atrás do forno.

Nunca use fogareiros, lampiões, etc., diretamente sobre este botijão.

Use sempre o regulador de gás.

Feche o registro após o uso.

VAZAMENTOS:

Ao sentir cheiro de gás, não acenda fósforos ou isqueiros.

Não fume.

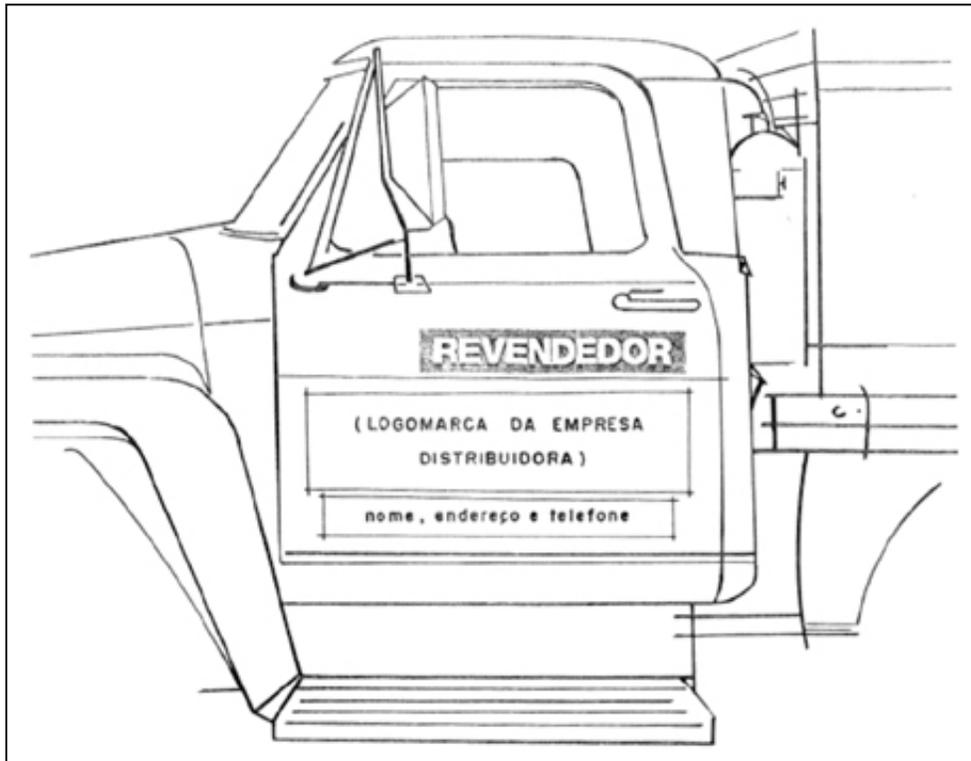
Não acione o interruptor de luz.

Abra as portas e janelas, leve o botijão para local ventilado e chame a assistência técnica do seu fornecedor de gás.

**PARA A SUA SEGURANÇA RETIRE ESTE RÓTULO DO
BOTIJÃO E GUARDE-O PARA EVENTUAIS RECLAMAÇÕES.**

Anexo 2

Port. IPEM-SP 048/95



DIMENSÕES:

- Palavra "Revendedor" 9cm por 60cm – letras em branco sobre fundo preto.
- Logomarca da empresa distribuidora 50% (cinquenta por cento) da área da porta utilizável para inscrições.
- Nome, endereço e telefone do revendedor, ou endereço e telefone da empresa distribuidora. 25% (vinte e cinco por cento) da área da porta utilizável para inscrições.